



PUBLICADO EM
PLACAR

Em 15/10/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 105, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

(Revogado pelo Decreto nº 1.667, de 6 de dezembro de 2018)

~~Acresce e altera dispositivos dos arts. 136 e 157 do Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o regulamento do Código Tributário Municipal.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 196 da Lei Complementar Nº 107 de 30 de setembro de 2005 e suas alterações.~~

DECRETA:

~~Art. 1º O art. 136, do Decreto nº 285, de 26 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte alteração:~~

~~“Art. 136.....”~~

~~§ 3º o contribuinte prestador de serviços elencados nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços poderá optar pelo recolhimento do ISSQN na forma do disposto no art. 143 deste Decreto.” (NR)~~

~~Art. 2º O art. 157 do Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar, com a seguinte redação:~~

~~“Art. 157. Os serviços de propaganda e publicidade, incluídos no item 17.6 na lista de serviços prestados por agência ou por quem a elas equiparar a base impositível para pagamento de ISSQN, compreenderá:~~

~~I — o preço do serviço próprio de produção, entendendo a criação, concepção, redação, planejamento de campanha ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais peças publicitárias.~~

~~II — o valor das comissões ou honorários cobrados sobre o reembolso de despesas decorrente de pesquisas de mercado, clipagem, promoção de vendas, relações públicas e outras despesas feitas por ordem e conta de clientes.~~

~~§ 1º No agenciamento de publicidade e propaganda a aquisição de serviços de terceiros serão individualizados e demonstrados por ordem e conta de quem foram efetuadas as despesas, mediante emissão de documento fiscal, sob pena de integrar a Base Impositível e desde que já tributado com retenção na fonte do ISSQN devido.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~§ 2º Serão dedutíveis, para fins de apuração da Base Imponível do imposto das Agências de Propaganda e Publicidade os valores correspondentes aos pagamentos relativos aos veículos de divulgação, como: rádios, jornais, televisão e outros meios, mediante apresentação de Notas Fiscais, com a identificação do contrato que lhe deu origem.” (NR)~~

~~Art. 3º As disposições contidas neste Decreto não geram direito a restituição dos créditos tributários pagos, todavia, autoriza a revisão de lançamentos, existente na esfera administrativa.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALMAS, 15 dias do mês de outubro de 2009.~~

~~**RAUL FILHO**
Prefeito de Palmas~~

~~**Adjair de Lima e Silva**
Secretário Municipal de Finanças~~